



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL	N.20/2026
PROCESSO Nº	31/2026
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
DATA E HORA DA SESSÃO	15/10/2026 09h00min.
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA (VIGILANTE DESARMADO) E BRIGADISTAS DE INCÊNDIO PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ PROCESSADA PELA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, JULGAMENTO, CRITÉRIO DE LANCES FECHADO-ABERTO , CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇOCUNITÁRIO .
MODO DE DISPUTA	FECHADO-ABERTO , NO QUAL OS LICITANTES APRESENTARÃO SUAS PROPOSTAS, PRIMEIRAMENTE, DE FORMA SIGILOSA ATÉ A DATA E HORA DESIGNADA PARA SUA DIVULGAÇÃO, E POSTERIORMENTE POR MEIO DE LANCES SUCESSIVOS E DECRESCENTES.
PREGÃO PRESENCIAL	CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 176, CAPUT E INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 17, §2º, AMBOS DA LEI 14.133/2021, O PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO SERÁ REALIZADO DE MANEIRA PRESENCIAL, DEVENDO A SESSÃO PÚBLICA SER REGISTRADA EM ATA E GRAVADA EM ÁUDIO E VÍDEO.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PÁTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL: RUA VEREADOR LUIZ MICHELAN FILHO N.73, CENTRO CEP 16.670-031, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES.
PREGOEIRO:	MARILENE BARBOSA DE CARVALHO VERONEZ
AMPARO LEGAL:	NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.163 e Nº 3.169, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
PRAZO DE ENTREGA	ATÉ 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DA EMISSÃO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO.
PREFERÊNCIA ME/EQUIPARADAS:	SIM – CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.
O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA PELO LINK: https://diariooficial.presidentealves.sp.gov.br/editais , E-mail:	



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

licitacao@presidentealves.sp.gov.br A PARTIR DA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO; INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO
SETOR DE LICITAÇÕES PELO TELEFONE: (14) 35871333/35871271; e
E-MAIL: licitacao@presidentealves.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 20/2026

REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO: 31/2026

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/10/2026

APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: 15/10/2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09 horas e 00 minutos

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:

A sessão pública de processamento do pregão será realizada na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16.670-000 - Presidente Alves – SP, no PAÇO MUNICIPAL.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo desta licitação.

Os envelopes contendo a proposta serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão de processamento do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados.

ESCLARECIMENTOS:

Gabinete do Prefeito – Paço Municipal, localizado na Rua Vereador Luis Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16.670-000 - Presidente Alves – SP - telefone: (014) 35871333; 35871271 e 35871179 - e-mail: licitacao@presidentealves.sp.gov.br

Os esclarecimentos prestados quanto ao Edital, serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.presidentealves.sp.gov.br/>, SP - telefone (014) 35871333; 35871271 e 35871179.

Os esclarecimentos que diz respeito do certame serão esclarecidos pela setor de licitação do Município, através dos telefones (014) 35871333; 35871271 e 35871179.

O **Senhor Prefeito Municipal de Presidente Alves – SP**, na forma da lei, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 3.163 e nº 3.169, lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Termo de Referência.

A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade: Categoria: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Os valores globais da despesa estimada encontram-se no Termo de Referência, com base nas pesquisas de preços realizadas para efeito do valor do objeto da respectiva licitação; não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatos e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

I - DO OBJETO:

1.1- Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada (Vigilante Desarmado) e brigadistas de incêndio para eventos a serem realizados no município de Presidente Alves conforme solicitação do departamento de cultura, esporte e lazer e administração municipal, conforme Termo de Referência.

1.2- A prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada (Vigilante Desarmado) e brigadistas de incêndio compreende o fornecimento de mão de obra uniformizada, equipada e qualificada para atuar nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Presidente Alves/SP, conforme demandas do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer e da Administração Municipal.

1.3- O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme especificado neste Termo de Referência.

1.3.1- A licitante poderá concorrer a um ou mais itens, devendo, obrigatoriamente, apresentar proposta de seu interesse nas condições descritas no termo de Referência.

II. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços anexa.

2.2. O Registro de Preços terá como:

2.2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: CULTURA.

2.3 Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21 deverão ser considerados o seguinte:

I - para as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima a ser adquirida por cada item, deverão ser observadas as disposições constantes do Termo de Referência;

II - o licitante não poderá oferecer propostas com preços diferentes, seja em razão da variação no local da realização dos serviços, na forma de acondicionamento ou qualquer outro motivo;

III - não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no (Termo de Referência);

IV - as condições para alteração de preços registrados são as previstas neste Edital;

V - poderá haver registro de mais de um fornecedor para o mesmo item, nos termos deste edital, objetivando a formação de cadastro de reserva;

VI - fica vedada a participação do órgão gerenciador ou daqueles participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto aqui licitado e durante os prazos contratados e;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelam Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

VII - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências são as previstas neste Edital e anexos.

III- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Certame, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Rua Vereador Luis Michelam Filho N.73 Centro, nesta cidade, ou mediante ao encaminhamento no e-mail licitacao@presidentealves.sp.gov.br e/ou secretaria@presidentealves.sp.gov.br, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.3.1-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

3.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.8-O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoa jurídica) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos

4.1.1A participação na Licitação, implica automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis.

4.1.2.Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer meio de cópia, sem necessidade de serem autenticadas (art.70, inciso I),



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

situação em que o representante ou sócio da licitante assume total responsabilidade pela autenticidade, sem prejuízo do Pregoeiro promover diligência para verificação da mesma (art.64).

4.1.3-Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos, participar da etapa de lances e assinar Atas os licitantes devidamente credenciados, o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio.

4.1.4. No momento da sessão pública os licitantes deverão promover individualmente as avaliações documentais e interpelações de impugnação de habilitação e propostas, bem como arguições recursais, sendo vedada a comunhão de mais de um licitante para qualquer tipo de pronúncia, reclamação ou interpelação recursal, visando evitar eventual tumulto e a conduta antiética ou atentatória ao bom andamento da audiência pública.

4.1.5. Somente poderão manusear documentos, analisá-los, ofertar lances, pronunciar-se na sessão, arguir impugnações de propostas e documentação de habilitação, pronunciar interesse recursal, e promover os demais atos de persecução no certame, os representantes com poderes para o feito, declarados em instrumento de mandato, ou documento equivalente, ou regulamento societário na condição de representação direta do administrador, sendo que para efetivação de celebração de instrumento de Contrato o representante deverá possuir poderes especiais expressos.

4.1.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, e poderá implicar na retenção e guarda dos documentos apresentados pelo Pregoeiro, visando a instrução processual para a apuração de responsabilidade e penalização, nos termos do Edital e da legislação e regulamentos correlatos.

4.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da Declaração de Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A participação nas condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado acima estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedido pela Lei Complementar nº. 123/06.

4.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública Municipal) para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.7 - A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8 É vedada a participação de empresas:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- 4.8.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.8.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da cobrança de perda e danos.
- 4.8.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.8.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.8.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.
- 4.8.6. Não poderá participar direta e indiretamente da Licitação, servidor do Município de Presidente Alves, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo. As empresas submetidas a processos e recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.
- 4.8.7. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.8.8. Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar com órgão da Administração do Estado de São Paulo.
- 4.8.9. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- 4.9. Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.
- 4.10. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.
- 4.11. Não haverá reserva de cota tendo em vista a inexistência de no mínimo 3 (três) empresas locais e regionais do ramo, bem como em defesa do princípio da economicidade dos recursos públicos.
- 4.12. Os signatários deste instrumento, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, dão ciência da utilização de dados para fins de transparência e publicidade exigidas em lei.

V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na Ordem de Compra (Autorização de Fornecimento) na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria, e onerará futuramente os recursos orçamentários e financeiros correspondentes:

3.3.90.39-00 – Serviços de Terceiros.

VI - DO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia simples do estatuto social, contrato social completo, requerimento de empresa individual completo ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial completa ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em sendo representante ou procurador, instrumento público ou particular de procuração; ou carta de credenciamento, conforme o modelo de que trata o Anexo, emitido pelo representante da empresa ou pela pessoa física, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) o representante legal e ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha sua foto.

d) cópia da certidão da junta comercial do ente estadual, emitida a menos de 90 (noventa) dias comprovando a condição de enquadramento da licitante, observado a responsabilidade do licitante disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 14133/2021, ou carta de enquadramento de ME ou EPP, conforme modelo Anexo

d-1) A critério do pregoeiro, poderá ser realizada diligência para fins de comprovação do enquadramento, inclusive quando não apresentado os documentos probante, observando a responsabilidade do participante no tocante ao disposto no artigo 4º, da Lei Federal nº 14133/2021.

6.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.5. Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

3.6. Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

6.7. O representante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos apresentados sem autenticação e sem reconhecimento de firma.

6.8. Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.

6.9. A Administração informa que as pregoantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilidade Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

6.10. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

6.10.1. O prazo previsto acima poderá ser reduzido caso, comprovadamente, todos os participantes já tenham se apresentado para o credenciamento. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do Pregoeiro, poderá ser iniciado o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas, dando-se por encerrado o credenciamento. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.11. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtml>);

6.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.13. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame.

6.14. Finalizado o credenciamento de todos os presentes e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho.

VII- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - Além do CREDENCIAMENTO deverá ser apresentado fora dos envelopes nº 01 e nº 02 também, as declarações que segue:

ANEXO - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE. NOTA: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS FORA DOS ENVELOPES N.º 01 E N.º 02, DEVENDO SER ENTREGUES JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO- TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

7.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa: Envelope nº 1 – Proposta PREGÃO (Presencial) Nº xx/2026 “Registro de Preços”	Razão Social da empresa: Envelope nº 2 – Documentação PREGÃO (Presencial) Nº. xxxx/2026 “Registro de Preços”
--	---

7.3- Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item - Do Credenciamento, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres: -

“A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada”.

7.4 - A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

7.5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

VIII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

8.1 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações.

ENVELOPE Nº. 01 –
PROPOSTA DE PREÇO
PROponente (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES/SP
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2026

8.2.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Deverão estar consignados na proposta:

- a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) Indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- d) E-mail e telefone para contato;

8.5. Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

8.6. Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

8.6.1. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com 02 (duas) casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.6.2 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

8.6.3. Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.

8.6.3.1 Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

8.6.4. No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo (Termo de referencia), inclusive as declarações.

8.6.5. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

8.6. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados na média estimada.

8.7. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes e, após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA COMERCIAL) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.8. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

8.9. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.9.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

8.9.2. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

8.10. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

IX- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

9.1 O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, na forma definida neste Edital e seus anexos.

9.2. O procedimento de envio de lances seguirá conforme o modo de disputa “fechado e aberto”, de modo que poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances verbais públicos e sucessivos.

9.2.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.2, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

9.3 Os lances poderão ser ofertados de forma livre por todos os licitantes.

9.4 A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

9.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.6 A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

9.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

9.8 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

9.9. Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) ordenará e divulgará a **classificação provisória**, por ordem crescente de valores.

9.10. Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.

9.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.12. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (LC nº 123, art. 44, § 2º).

9.13 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. I).

9.13.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Pregoeiro(a), sob a pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º).

9.13.2. Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

9.13.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).

9.14. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

9.16. Caso a situação não configure empate ficto na forma da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Na hipótese de o disposto no item 9.16 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Definida a classificação, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

X-DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro (a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 10.3, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1. contiver vícios insanáveis;

10.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

10.3. No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro(a) que comprove:

10.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.4.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5 Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.6. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.7. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, hipótese em que poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.10.1. O ajuste de que trata o subitem supra se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

XI-DA HABILITAÇÃO

11.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

11.1.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.4. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.1.5. A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.

11.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.

11.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.1.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

11.1.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data dias da abertura da sessão.

11.1.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.1.11 O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

11.1.12. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

11.13. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação Relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.14. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.14.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

11.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link www.tst.jus.br/certidao).

11.16 Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;
- a.1) Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

11.17. Qualificação Técnico-operacional e técnico-profissional (art. 67 da Lei 14.133/2021):

8.17.1. A Qualificação Técnica dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, no qual se comprove que a empresa já forneceu os serviços do objeto solicitado similares da presente de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que contenha:

- Prazo contratual, datas de início e término;
- Local da execução do objeto;
- Natureza do objeto executado;

Quantidades executadas;

- Caracterização do bom desempenho da licitante;
- Outros dados característicos;
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

a.1) A ausência dos dados elencados no item 8.171, “a”, poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

a.2) Os atestados deverão comprovar a execução **de quantitativos mínimos de 10% (dez por cento)** de cada item a ser licitado (**serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada (Vigilante Desarmado) e brigadistas de incêndio**), admitindo-se a soma de atestados.

11.18. Documentação Complementar:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (Anexo).

11.19. Dos Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

8.19.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

11.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

11.19.3 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

11.19.4. A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

XII. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

12.2 Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

12.3 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item deste instrumento.

12.4 A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a) e Equipe de apoio.

12.5 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA REALINHADA

13.1. O licitante declarado vencedor deverá no prazo de até 01 (um) dia útil, após o término da sessão, apresentar proposta atualizada contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, sob pena de decair ao direito à contratação.

13.1.1. - Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.

XIV-DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6. As razões de recurso deverão ser protocolizadas por e-mail: licitação@presidentealves.sp.gov.br com cópia para secretaria@presidentealves.sp.gov.br, ou, presencialmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73, Centro, Presidente Alves/SP CEP 16.670-035, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:00h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

14.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.11 No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XV. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta do Certame.

15.3. A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município.

XVI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

16.2. Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial da prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

XVII. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 02(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, fornecido pelo licitante, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.1.2. A Ata poderá ser assinada mediante meio eletrônico.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

17.1.3. Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará a Ata para assinatura, via e-mail, devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

17.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais dados característicos.

17.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

17.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência da ata, algum documento perder a validade.

17.5.1. Durante a vigência da ata ou contrato, é vedado a Detentora/Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes conforme a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21.

17.9. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

17.10. O detentor da ata de registro de preços estará obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

17.11. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

17.11.1. O instrumento da ata de registro de preços/contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.12. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

17.12.1. em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de janeiro de 2021;

17.12.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

17.12.3 resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.14 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

17.14.1 Os preços serão reajustados de acordo com art.135 da Lei 14.133/21.

17.15 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.15.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.15.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará da ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

17.15.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

17.16 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

17.17. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

XVIII-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

18.1.1. descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

18.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.3. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

18.2.1. por razão de interesse público;

18.2.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

18.2.3 se não houver êxito nas negociações com o cadastro de reserva.

18.3 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

XIX-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

19.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

19.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.5 não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando –a às penalidades previstas no subitem 16.1.

19.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.3.1. advertência;

19.3.2. multa;

19.3.3. impedimento de licitar e contratar e;

19.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4.6. a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

19.5. A aplicação das sanções previstas no item 19.3 observará os seguintes parâmetros:

19.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

19.5.1.1. Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

19.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

19.6. A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.3.

19.6.1. Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 16.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

19.6.1.1. De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) propor recursos manifestamente protelatórios

19.6.1.2. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Ata quando não celebrá - la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.6.1.3 De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- g) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratada ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.

19.6.1.4 De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total da Ata;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.8. A multa será recolhida conforme percentuais, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

19.9 O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

19.9.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

19.9.2 descontado do valor da garantia prestada;

19.9.3 inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

19.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.2 a 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.8 a 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.2 a 19.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15. A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21.

19.16. O licitante e o contratado sujeitar-se-ão ainda as penalidades previstas no Capítulo II-B - Dos Crimes Em Licitações e Contratos Administrativos, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

XX. DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

20.1. A contratada responsabiliza-se pela execução integral do (objeto), conforme descrição deste Termo de Referência no local designado pela Administração, devendo garantir a segurança, a integridade dos serviços e o estrito cumprimento do prazo estipulado.

20.2- Os locais para a realização e execução dos eventos serão enviados com antecedência a contratada com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

20.3- O não cumprimento no prazo de entrega, padrões de qualidade ou outras condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme previsto em Lei.

20.4- A aceitação do objeto será realizada mediante inspeção pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves. Caso não estiverem em conformidades, o fornecedor deverá realizar a imediatas substituições.

20.5- É de responsabilidade da empresa contratada arcar com as despesas diretas e indiretas, assim como também a responsabilidade referentes a entrega dos serviços do



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

objeto licitado (conforme Termo de Referência), ficando esta prefeitura isenta da responsabilidade de qualquer ônus acarretado por danos que possam ocorrer.

XXI.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Prefeitura Municipal de Presidente Alves/SP, reserva-se o direito de revogar a licitação a bem do interesse público, devendo, se for o caso, anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões fundamentadas, sem que para tais motivos tenham os licitantes direito de qualquer indenização, compensação ou vantagem.

21.2. A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

21.3. - A adjudicação dos itens deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir -se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.presidentealves.sp.gov.br/editais>, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.9.1 Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão solicita- los E-mail: licitação@presidentealves.sp.gov.br, ou retirar através do link: <https://diariooficial.presidentealves.sp.gov.br/editais>, a partir da data de sua publicação; informações adicionais podem ser obtidas junto ao setor de licitações pelo telefone: (14) 35871333/35871271.

21.10. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio do endereço eletrônico: licitação@presidentealves.sp.gov.br com cópia para secretaria@presidentealves.sp.gov.br,

ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73 Centro/Presidente Alves-SP, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:30h.

21.10.1. Não serão considerados requerimentos recebidos por meio diverso do fixado no subitem anterior.

21.11. Será admitida a participação de empresas que enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros, como Correios ou Motoboys, porém, os membros do setor de licitações, Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por envelopes que não chegarem ao setor, por qualquer motivo, no horário e data estipulada para a abertura do certame.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

21.12. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirajuí/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

21.13.2. ANEXO II – Modelo Padronizado de Proposta;

21.13.3. ANEXO III – Modelo de Procuração para o Credenciamento;

21.13.4. ANEXO IV – Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

21.13.5. ANEXO V - Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem;

21.13.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada;

21.13.7 ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

21.13.9 ANEXO IX – Termo de Ciência e Notificação;

21.13.10 ANEXO X – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados;

21.13.11 ANEXO XI- Modelo De Declaração De Pleno Atendimento

Presidente Alves, 25 de setembro de 2026.

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1- Registro de Preços para a eventual e futura de contratação de empresa(s) especializada(s) na em serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada (Vigilante Desarmado) e brigadistas de incêndio para eventos a serem realizados no município de Presidente Alves conforme solicitação do departamento de cultura, esporte e lazer e administração municipal.

1.2- A **prestação de serviços de** Vigilância Patrimonial Desarmada (Vigilante Desarmado) e brigadistas de incêndio compreende o fornecimento de mão de obra uniformizada, equipada e qualificada para atuar nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de **Presidente Alves/SP**, conforme demandas do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer e da Administração Municipal.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- A contratação conjunta de serviços especializados de **Vigilância Patrimonial Desarmada** e de **Brigada de Incêndio** justifica-se pela necessidade de garantir a integridade física do público, dos artistas, dos servidores e do patrimônio público durante as festividades, eventos esportivos, culturais, comemorações cívicas e demais atos oficiais do município.

2.2. A opção pela **Vigilância Desarmada** fundamenta-se na busca por ações estritamente preventivas, mediação pacífica de conflitos e controle de acessos, mitigando os riscos associados ao uso de armas de fogo em áreas com grande concentração de pessoas. O efetivo de vigilância atuará em total conformidade com o **Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024)**.

2.3. Complementarmente, a presença da **Brigada de Incêndio** atende às exigências das normas do Corpo de Bombeiros e da legislação estadual vigente. Os brigadistas atuarão na prevenção de riscos de incêndio, inspeção de estruturas temporárias (palcos, geradores, barracas), primeiros socorros e coordenação de planos de evacuação em situações de emergência, assegurando a plena conformidade técnica e a mitigação de sinistros no perímetro do evento.

2.4. O modelo de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** justifica-se pela impossibilidade de prever, com exatidão absoluta, o quantitativo de eventos e o público estimado ao longo do ano, conferindo à Administração a flexibilidade de acionar os postos de trabalho de acordo com o cronograma efetivo de cada secretaria demandante.

3-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1- Para coleta foi pesquisada contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades que realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas e após a definição nas descrições que melhor atendessem às necessidades, sendo que as identificadas foram incorporadas nesta contratação.

3.2- Os quantitativos abaixo são estimados para o período de 12 (doze) meses e servem apenas como referência para a formulação das propostas, não obrigando a Administração à contratação integral.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Vigilância Patrimonial	Diária/Pessoa	250	267,50	66.875,00



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

	Desarmada (Vigilante Desarmado)				
02	Brigadista de Incêndio / Socorrista	Diária/Pessoa	20	324,67	6.493,40

4-DOS SERVIÇOS E LOCAL.

4.1-A contratada deverá fornecer equipe devidamente treinada para exercer as funções de acordo com as seguintes especificações e condições mínimas:

Vigilante

a) A “Diária” equivale ao período de atuação de 1 segurança por 08 (oito) horas/dia, nos dias e períodos que houver necessidade, inclusive sábados, domingos e feriados.

b) Todos os componentes da equipe (homens e mulheres, de acordo com a necessidade da Divisão requisitante) deverão estar presentes no local indicado, uniformizados, identificados, com 60 minutos de antecedência dos horários previstos para o início do evento.

c) Como uniforme, a licitante vencedora deverá fornecer, no mínimo: camiseta ou camisa polo modelo lisa e colete refletivo com identificação nas costas “SEGURANÇA”.

d) O uniforme não poderá ser semelhante aos da Polícia Militar ou Guarda Municipal (caso tenha).

e) Durante o transcorrer do evento, é vedado aos seguranças: fumar, consumir bebida alcoólica ou portar brincos, piercings, bonés, chapéus, aparelhos de som (celulares, mp3) com fones de ouvido ou qualquer outro objeto ou equipamentos que possa atrapalhar a qualidade do serviço.

f) A critério da comissão organizadora, o número total de componentes da equipe será conferido (contagem) diariamente antes do início e depois do evento sendo que todos os componentes da equipe devem portar o documento pessoal de identificação com foto (RG ou CNH); e também crachá destacado de identificação pessoal, em que conste nome (em destaque) e o sobrenome acompanhado do número do RG.

g) Deverão ser fornecidos rádios hts (vhf) com fones e microfones de lapela (não serão aceitos modelos talk about ou similar compatível devido a interferência deste tipo de equipamento) em todos os eventos, sendo 01 (um) rádio a cada 05 (cinco) seguranças.

h) O segurança não poderá portar qualquer tipo de arma de Fogo (Revólver ou Pistola) Facas, Punhais e Algemas.

i) A contratada, na prestação dos serviços, deverá atender rigorosamente (quanto à organização) as solicitações da Comissão Organizadora do Evento, representada por qualquer um de seus membros.

j) A empresa vencedora fornecerá os profissionais devidamente contratados, bem como arcará com todas as despesas para com os mesmos, respondendo ainda por todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos.

k) O segurança deverá orientar e monitorar o público em toda a extensão do evento, exigindo ordem, respeito, e devendo comunicar ao representante da Contratante qualquer ocorrência.

l) Fiscalizar e controlar a entrada e saída de veículos no interior do local do evento.

m) Em casos de ocorrência no interior do local do evento os Seguranças, deverão estar preparados e aptos para realizar a prevenção, verbalização e disseminação junto aos munícipes causadores do fato, caso seja necessário retirá-los do local do evento ou



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

preservar o local dos fatos e solicitar imediatamente a presença das Forças Policiais, para efetuar os procedimentos necessários.

4.2-Será de responsabilidade da Contratada nas dependências dos locais de prestação de serviços:

- a) Controle de acesso de público;
- b) Orientar e encaminhar pessoas para as áreas específicas;
- c) O segurança não poderá ausentar-se do local do evento sem a devida cobertura por outro segurança ou funcionário;
- d) Efetuar abordagens discretas em situações suspeitas, qualificar pessoas envolvidas, fiscalizar a movimentação de bens materiais, realizar revista, preservar local de delito para perícia técnica, isolar áreas de riscos, se necessário.
- e) Acionar o responsável pelo acompanhamento dos serviços por parte da contratante em situações que assim o exijam.

Brigadista

- a) A “Diária” equivale ao período de atuação de 1 (um) Brigadista de Incêndio por 08 (oito) horas/dia, nos dias e períodos requisitados, inclusive sábados, domingos e feriados.
- b) A equipe deverá apresentar-se no local indicado, uniformizada e identificada, com 60 minutos de antecedência dos horários previstos para o início do evento, devendo realizar uma inspeção técnica prévia nas saídas de emergência e nos equipamentos de combate a incêndio do local.
- c) Como uniforme, a licitante vencedora deverá fornecer vestimenta operacional própria da profissão, contendo obrigatoriamente a inscrição “BRIGADISTA” em destaque nas costas e no peito, além de colete refletivo. O uniforme não poderá assemelhar-se ao do Corpo de Bombeiros Militar.
- d) É vedado aos profissionais, durante a execução dos serviços: fumar, consumir bebida alcoólica, portar adornos visíveis (brincos, piercings) ou utilizar aparelhos eletrônicos de uso pessoal (celulares com fones de ouvido) que possam dispersar a atenção da vigilância do evento.
- e) Cada integrante da equipe deverá portar, obrigatoriamente, seu documento de identificação pessoal com foto, crachá de identificação funcional.
- f) A contratada deverá fornecer 01 (um) rádio comunicador HT (VHF/UHF) com fone e lapela visando garantir a comunicação imediata em caso de pânico ou início de sinistro.
- g) A empresa vencedora deverá fornecer a cada profissional os seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Primeiros Socorros mínimos de porte individual:
 - Lanterna tática e canivete multiuso;
 - Máscara de bolso para RCP (Pocket Mask);
 - Luvas de procedimento nitrílicas/látex;
 - Tesoura ponta romba (tática).
- h) A contratada deverá disponibilizar no evento, para uso de sua equipe, no mínimo 01 (uma) Bolsa de Primeiros Socorros Completa (Kit APH básico) contendo: prancha rígida com imobilizadores de cabeça, colares cervicais de tamanhos variados, gazes, ataduras, esparadrapos, antissépticos e tensiômetro/estetoscópio.
- i) A empresa vencedora arcará integralmente com todas as despesas decorrentes da contratação dos profissionais, respondendo por todos os encargos trabalhistas,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

previdenciários, securitários (seguro de vida obrigatório da categoria) e sociais respectivos.

Será de responsabilidade da Contratada nas dependências do evento:

- Efetuar a gestão de riscos, prevenção e combate a princípios de incêndio, operando extintores, hidrantes e demais sistemas de segurança do local;
- Monitorar constantemente a desobstrução das rotas de fuga, saídas de emergência e o posicionamento dos extintores de incêndio, relatando imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade que ponha em risco o público;
- Orientar o público e apoiar a equipe de segurança em planos de evacuação e controle de pânico na hipótese de sinistros ou necessidade de esvaziamento do local;
- Fiscalizar e coibir o uso irregular de fogos de artifício, efeitos pirotécnicos ou substâncias inflamáveis no interior do evento que não possuam autorização prévia por escrito da Comissão Organizadora e do Corpo de Bombeiros Militar.

4.3-A Administração Municipal indicará à empresa vencedora os eventos que deverão ser atendidos com a prestação de serviços de segurança. Informando a quantidade de diárias, horário e local a ser prestado o serviço, com antecedência de até 10 dias.

4.4- Responsabilidades da Contratada

- Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e benefícios decorrentes, bem como uniformes e todos os equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços;
- Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados, ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários, durante a execução dos serviços deste contrato;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato, isentando e defendendo a Contratante, se este porventura vier a ser acionado judicialmente em decorrência deste contrato;
- Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência;
- Executar os serviços com o sigilo necessário;
- Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual;
- Alocar os seguranças e brigadistas devidamente capacitados nos respectivos postos, nos horários fixados pelo Contratante, conforme solicitação;
- Assegurar que todo colaborador que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante;
- Manter, em caráter de reserva, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão, colaboradores capacitados;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores eventualmente acidentados ou com mal súbito;
- Prestar demais serviços pertinentes à atividade.

Cada profissional deverá possuir Curso De Capacitação E Treinamento /Certificados de formação na sua respectiva área, bem como deverá ser capacitado para:

QUANTO AOS SEGURANÇAS:

Preservar e guardar o patrimônio da Contratante;

Zelar pela segurança e manutenção da ordem nas instalações da Contratante;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Comunicar à Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

Comunicar imediatamente à Contratante acerca de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Os seguranças não poderão usar de qualquer tipo de violência, bem como não fazer uso de qualquer tipo de arma (branca e/ou de fogo);

Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais do evento, e estarem circunscritas à sua área de atuação, estabelecida em legislação específica;

Inteirar-se da programação diária a fim de prestar informações corretas ao público e de direcionar as pessoas aos ambientes, conforme o caso;

Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação;

Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos colaboradores e das pessoas em geral que se façam presentes;

Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante;

Operar rádios-comunicadores para se comunicar com os demais postos e, conforme o caso, com os colaboradores da Contratada.

QUANTO AOS BRIGADISTAS:

As atribuições da Brigada de Incêndio são de prevenção e combate ao sinistro, englobando o quanto segue:

Avaliação dos riscos existentes;

Inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;

Inspeção geral das rotas de fuga;

Elaboração de relatório das irregularidades encontradas;

Encaminhamento do relatório aos setores competentes;

Orientação à população fixa e flutuante;

Exercícios simulados.

Ações de emergência:

Identificação da situação;

Alarme/abandono de área;

Acionamento do Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;

Corte de energia;

Primeiros socorros;

Combate ao princípio de incêndio;

Recepção e orientação ao Corpo de Bombeiros;

Preenchimento do formulário de registro de trabalho dos bombeiros;

Encaminhamento do formulário ao Corpo de Bombeiros para atualização de dados estatísticos.

A contratada deverá no prazo de 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço, apresentar junto ao Setor solicitante a relação nominal dos profissionais (seguranças e brigadistas) a serem alocados na prestação dos serviços, por dia e



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

horário(s), sendo que para cada profissional deverá ser apresentadas as respectivas cópias (autenticadas em cartório) dos documentos: RG, Certificado do Curso de Formação de Brigadista e Certificado do Curso de Formação de Vigilante. Nos dias e horários da prestação dos serviços, a contratante poderá verificar a comprovação de profissionais alocados com a relação nominal apresentada.

A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4.4.1- A contratada responsabiliza-se pela execução integral do objeto, conforme descrição deste Termo de Referência no local designado pela Administração, devendo garantir a segurança, a integridade dos materiais e o estrito cumprimento do prazo estipulado.

4.4.2- Os locais para a realização e execução dos eventos serão enviados com antecedência a contratada com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

4.4.3- O não cumprimento no prazo de entrega, padrões de qualidade ou outras condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a aplicação de penalidades, conforme previsto em Lei.

4.4.4- A aceitação do objeto será realizada mediante inspeção pela Prefeitura Municipal de Presidente Alves. Caso não estiverem em conformidades, o fornecedor deverá realizar as imediatas substituições.

5- Prazo contratual

5.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

6. Fiscalização contratual

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Decreto Municipal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.1 Cabe ao Município fiscalizar e acompanhar a execução contratual perante o TCE/SP.

6.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.2.1. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.2.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7-DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, até 30 dias do mês subsequente, após o a realização dos serviços, atestado pelo Coordenador de Cultura.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

7.2-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

7.3-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

7.3.1-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.1.2-Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

8-LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1-As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

8.2-As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

8.3-As Partes programarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

8.4-As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

8.5-As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

8.6-Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

8.7-Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido

9- DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9.1- O presente contrato não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Prefeitura, sob pena de rescisão.

10-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1- Da Justificativa do Objeto e Interesse Público

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura de contratação de empresa(s) especializada(s) na em serviços de **Vigilância Patrimonial Desarmada (Vigilante Desarmado)** e brigadistas de incêndio para eventos a serem realizados no município de Presidente Alves conforme solicitação do departamento de cultura, esporte e lazer e administração municipal.

10.1.2-A realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e festivos no Município desempenha um papel fundamental no fomento à economia local, no fortalecimento da identidade cultural e na garantia do direito ao lazer e ao esporte para a população. A contratação de empresa(s) especializada(s) é indispensável, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de corpo técnico, logística e equipamentos próprios em quantidade e tecnologia suficientes para suprir as estruturas exigidas por eventos de médio e grande porte de forma segura e qualificada.

10.2. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

1. Do Objeto e da Natureza da Demanda

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada e Brigadistas de Incêndio. Os referidos serviços visam atender às demandas dos eventos calendarizados ou extraordinários a serem realizados no município de Presidente Alves, conforme solicitações do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer e da Administração Municipal.

2. Do Enquadramento Legal (Art. 82, § 5º da Lei nº 14.133/2021)

A opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra amparo legal no **artigo 82, § 5º, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que a demanda municipal preenche os requisitos necessários para a aplicação de tal regime, conforme detalhado a seguir:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato (Art. 82, § 5º, I): Por se tratar de suporte a eventos públicos (como festividades culturais, campeonatos esportivos, celebrações cívicas e shows), a Administração não possui condições de prever, com precisão matemática absoluta, a quantidade exata de eventos que ocorrerão ao longo do ano, tampouco o público estimado para cada um deles. Fatores como condições climáticas, liberação de emendas, convênios estaduais/federais ou demandas políticas sazonais alteram o calendário cultural. O SRP permite que o município licite uma estimativa máxima, contratando apenas o que for efetivamente necessário para cada ocasião.

Conveniência de entregas parceladas/atendimento a mais de um órgão (Art. 82, § 5º, II):

O objeto atenderá de forma conjunta e fracionada ao Departamento de Cultura, Esporte e Lazer e à Administração Municipal, permitindo acionamentos individualizados em datas e locais distintos (atendimento parcelado e sob demanda).

3. Da Eficiência Administrativa e Economia de Escala

A utilização do SRP afasta a necessidade de abertura de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano para cada evento que venha a ser planejado. Isso gera uma significativa **redução de custos operacionais** (princípio da eficiência e da economicidade), além de garantir agilidade: uma vez homologada a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os vigilantes e brigadistas com rapidez, bastando a emissão da nota de empenho e ordem de serviço prévia ao evento.

4. Da Indisponibilidade de Mão de Obra Própria

Ressalta-se que o quadro de servidores efetivos do Município de Presidente Alves não dispõe de pessoal técnico e qualificado em número suficiente, com a formação e os registros profissionais exigidos pela legislação vigente (Polícia Federal para vigilantes e Corpo de Bombeiros/normas técnicas para brigadistas), justificando a necessária terceirização dos serviços para garantir a segurança do patrimônio público e, primordialmente, a integridade física dos munícipes presentes nos eventos.

11-CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. - O critério de julgamento desta licitação será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

11.1.2 A licitante poderá concorrer a um ou mais itens, devendo, obrigatoriamente, apresentar proposta para **todos os itens** de seu interesse.

11.1.3. Não serão aceitas propostas fora das especificações mínimas do objeto

12. Legislação

12.1. Conforme disposições dos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, decretos municipais nº 3.163 e nº 3.169, lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Considerando o disposto no Artigo 176, *Caput* e Inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

13-DA RESCISÃO

13.1- Este instrumento poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, e alterações.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste instrumento:

- a) Não proceder à entrega do objeto contratado, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.
- b) Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o instrumento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

Para efeito de rescisão a CONTRATADA, de sua parte, deverá denunciar o presente instrumento, mediante a apresentação de pedido escrito, junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

14.1- São obrigações do Contratante:

14.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.3- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.4.1- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.4.2- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

14.4.3- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

14.4.4- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.4.5- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

14.4.6- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.4.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus colaboradores, prepostos ou subordinados.

15- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1. Assumir total responsabilidade civil, criminal e trabalhista pelos profissionais alocados no evento, mantendo o Município de Presidente Alves isento de qualquer vínculo empregatício.

15.2. Substituir imediatamente (no prazo máximo de 1 hora antes do início do evento) qualquer funcionário que falte, apresente conduta inadequada ou compareça sem o devido uniforme e equipamento.

15.3. Orientar seus colaboradores a agir com urbanidade, educação e respeito ao público, utilizando a força estritamente em caráter defensivo/contenção e acionando os serviços de emergência imediatamente em caso de distúrbios graves.

15.4. Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, encargos sociais e previdenciários de seu pessoal.

15.5 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.7-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.8-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.9-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.10-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.11-Comunicar ao Fiscal do contrato, no 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.12-Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.13-Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.14-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.15-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 15.133, de 2021.

15.16-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

16- FORO (art. 92, §1º)

16.1-Fica eleito o Foro da cidade de Pirajuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

GUILHERME GILES FERREIRA
COORDENADOR DA CASA DE CULTURA





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO PROPOSTA

INSTRUÇÕES:

01 - As especificações e demais indicações constantes da planilha abaixo se constitui no Termo de Referência da Licitação, que **facultativamente** poderá ser utilizada pelo licitante como proposta comercial, bastando preenchê-lo total e adequadamente, rubricar todas as suas folhas, assinando a última e colocá-lo no envelope proposta.

02 - A linha contendo o item, a indicação do produto/serviços, quantidade, unidade de fornecimento é destinada para o licitante apontar **preço unitário** e **valor total** de cada item por ele cotado.

2.1- O item não cotados será **desclassificado** para o proponente.

03 - As eventuais menções que por ventura possam existir no presente constituem meras referências quanto às especificações dos serviços/produtos, podendo obviamente, ser cotados similares, desde que atendam as mesmas características e especificações do Termo de Referência.

04 - Não será aceito nenhum serviço/produto fora das especificações aos estipulados na proposta da empresa julgada vencedora, sem que previamente seja submetido e aprovado pela Administração.

05 – A proponente obriga-se a entregar os itens que lhe forem registrados, **independente de quantidade ou valor, nos prazos estipulados e endereços dos referidos setores.**

5.1- O não atendimento na entrega dos prazos estipulados, a Prefeitura, aplicará as punições estipuladas constantes nos itens do Edital.

06 - Com a simples participação no presente certame, estará o proponente concordando com todos os termos do Edital e seus Anexos (LEIA COM ATENÇÃO!).

08 - Os serviços/produtos licitados não poderão ter data de validade inferior aos estipulados no Termo de Referência.

OBJETO: Registro de Preços para a eventual e futura de contratação de empresa(s) especializada(s) na em serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada (Vigilante Desarmado) e brigadistas de incêndio para eventos a serem realizados no município de Presidente Alves conforme solicitação do departamento de cultura, esporte e lazer e administração municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Vigilância Patrimonial Desarmada (Vigilante Desarmado)	Diária/Pessoa	250		
02	Brigadista de Incêndio / Socorrista	Diária/Pessoa	20		
Valor Global.....R\$					



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade	CEP	Fone/Fax
E-mail(s)		CNPJnº
*Informar e-mail para envio de pedidos.		

DECLARAÇÃO

1. DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega.
2. DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.
3. DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
4. DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

Local e Data:		
BANCO:	AGÊNCIA:	C.CORRENTE:
Nome do representante legal: Identidade: CPF nº		
_____ Assinatura		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXOIII

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02) PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; ----- PODERES: ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº XX/2026 da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, Data e Assinatura Outorgante



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro – CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 – CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXOIV

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(apresentar fora dos envelopes nº 01 e nº 02)

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº
....., vem, através de seu representante legal infra-assinado, com
fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro
de 2006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e favorecido, estando apta
a usufruir do tratamento ali previsto. DECLARA ainda, ser: Microempresa e não incidir em
nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123/2006. Empresa de pequeno porte e não incidir em nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Para os
mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de realização desta
licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores
somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como
empresa de pequeno porte.

Local, Data e Assinatura Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, AUTORIZO à Prefeitura Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão nº xxxxxxxxxxxx (identificar o certame).

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Presidente Alves, xx, de xxxxxxxx, de 202x.

.....
(Assinatura)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., responsável por eventual assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.
- j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº , telefone nº (ddd)....., e -mail....., residente e domiciliado na Rua , nº , na cidade de , Estado de , a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento (dados



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura Assinatura do representante legal





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX DE XX DE XXXXXXXX DE 20xx.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE ALVES/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.555.688/41, com sede na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73, na cidade de Presidente Alves/SP, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, com base na Ata da Sessão Pública do Pregão nº XX/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 3.169 de 09 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir.

DETENTORA DA ATA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPNJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxx, neste ato representada pelo/a Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) Parágrafo Primeiro. A presente Ata será gerenciada pela Nutricionista do Município, e tem por objeto o registro de preços para _____, especificados no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº ____/2026, que constitui parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS)

Parágrafo Primeiro. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V.Unit.	V.Total

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA)

Parágrafo Primeiro. As contratações serão efetuadas parceladamente, durante a vigência da ata, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo. Os pedidos serão efetuados pelo Coordenado da Cultura e enviado pelo correio eletrônico cadastrado no dia do certame, fornecido pela licitante.

Parágrafo Terceiro. Após a emissão do pedido a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar a entrega dos pedidos.

Parágrafo Quarto. Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o prazo de até 02 (dois) dias para substituir os rejeitados, sob a pena de inadimplência, isenta a Prefeitura Municipal de Presidente Alves de custos resultantes da troca do item.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Parágrafo Quinto. Os serviços deverão ser executados nos endereços descritos no Termo de Referência.

Parágrafo Sexto. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de posse do Termo de Referência e da proposta respectiva, mediante verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente, após o recebimento provisório, mediante conferência dos serviços/produtos, por Termo de Recebimento Definitivo, considerada atestada a execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo. O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a detentora da ata da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

Parágrafo Oitavo. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:

a) dentro do prazo previsto para a entrega; e

b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

c) Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

Parágrafo Nono. O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 16 do Edital.

Parágrafo Décimo. Quando a detentora da ata não a cumprir, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de os serviços/produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

Parágrafo Décimo Segundo. A detentora da ata deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo Décimo Terceiro. A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a detentora da ata, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Quarto. A detentora da ata se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA)

Parágrafo Primeiro. O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente do Banco xxxxxxxxx, Agência nº xxxxx, Conta nº xxxxxxxxx ou, mediante boleto bancário.

Parágrafo Terceiro. Serão descontados dos valores a receber, as tarifas que por ventura ocorram em razão da transferência de valores.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital – Pregão nº xx/2026, com todos os dados bancários da empresa, número de fornecimento.

Parágrafo Quinto. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

Parágrafo Sexto Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

Parágrafo Sétimo A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023, constar número da licitação. A Nota fiscal deverá ser enviada nos e-mails: contabilidade@presidentealves.sp.gov.br com cópia para o e-mail: financeiro@presidentealves.sp.gov.br.

a)-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a.1)os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

a.2)as autarquias;

a.3) as fundações municipais;

a.4)as empresas públicas.

b)-As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

c)-Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

d)-As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

CLÁUSULA QUINTA (DA VIGÊNCIA)

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo Terceiro. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Parágrafo Quarto. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA (ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS)

Parágrafo Primeiro. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Parágrafo Segundo. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Terceiro. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Parágrafo Quarto. Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo Quinto. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

Parágrafo Sexto. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA (NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS)

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Parágrafo Segundo. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Parágrafo Quarto. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Parágrafo Sétimo. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Parágrafo Nono. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Décimo. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o gerenciador da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Décimo Segundo. O gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA (CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS)

Parágrafo Primeiro. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes, observada a ordem de classificação.

Parágrafo Quarto. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA (DAS RESPONSABILIDADES)

Parágrafo Primeiro. A Detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Presidente Alves ou a terceiros na execução das contratações decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Segundo. A Prefeitura Municipal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente ata e dos contratos que dela decorrerem, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.

Parágrafo Terceiro. A Prefeitura Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quarto. A Detentora manterá, durante a execução das contratações decorrentes da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e do item 16 do Edital.

Parágrafo Sexto. Durante a vigência da ata, é vedado a detentora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA ANTICORRUPÇÃO)

As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, n.º 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

Parágrafo Primeiro. A DETENTORA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Segundo. A DETENTORA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Terceiro. A DETENTORA, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo Quarto. A DETENTORA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD)

Parágrafo Primeiro. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessário à execução da presente ATA, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Segundo. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

Parágrafo Primeiro. O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DISPOSIÇÕES GERAIS)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro. O acompanhamento desta ata e dos contratos dela decorrentes fica a cargo dos Fiscais de Contratos elencados no Termo de Referência e daqueles que vierem a substituí-los.

Parágrafo Segundo. A Prefeitura Municipal de Presidente Alves providenciará semestralmente a publicidade dos valores registrados dos itens e seus respectivos detentores.

Parágrafo Terceiro. Constitui obrigação da DETENTORA DA ATA, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo Quarto. Todos os protocolos e comunicações oriundos desta Ata e das contratações decorrentes deverão ser realizados por meio de correio eletrônico: licitacao@presidentealves.sp.gov.br com cópia: secretaria@presidentealves.sp.gov.br ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, N.73, centro de Presidente Alves, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 16:30h.

Parágrafo Quinto. Fica eleito, para dirimir questões decorrentes desta ata, assim como das contratações que dela decorrerem, o foro da Comarca de Pirajuí/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Presidente Alves, ____ de ____ de 2.026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO X

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXXXXXXX

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Presidente Alves, ____ de ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

Testemunhas:

1- _____ 2- _____



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

“ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000

Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº ____/2026

À

Prefeitura Municipal de Presidente Alves

(Nome da Empresa _____,
inscrita no CNPJ(MF)
sob n. _____, sediada em

_____, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação, e, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório em referência (pregão presencial nº ____/2026), tendo por objeto o Registro de Preços para a _____ – Termo de Referência e nas especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

_____, ____/____/2026.

Local e data.

Nome do responsável legal da empresa)
(Assinatura e Carimbo com CNPJ)

☐ **Obs: Apresentar fora dos envelopes II – documentação e I – proposta**